



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N º 132/2006

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto por Combustíveis Egon Georg Ltda.;

Considerando a Licença de Operação nº 3861/2001-DL, de 13/09/2001, especificamente em seus itens 1.4, 1.5 e 8.1;

Considerando o relatório do representante da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Consema;

Considerando a Ata da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos, que manifestaram-se pelo encaminhamento do recurso para o Consema;

Considerando a 91ª Reunião Ordinária do CONSEMA, em que os Senhores Conselheiros aprovaram o parecer da Câmara Técnica de Recursos Administrativos;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981;

Considerando o art. 17 do Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/1990;

Considerando o art. 44 do Decreto Federal 3.179, de 21/09/1999;

Considerando os arts. 2º e 4º da Lei Estadual nº 7.488, de 14/01/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso Administrativo interposto Combustíveis Egon Georg Ltda.

Art. 2º - Julgar procedente o Auto de Infração n.º 119-02-SEAMB.

Art. 3º - Julgar incidente a penalidade de Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2006.

Valtemir Bruno Goldmeier

Presidente do CONSEMA